



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 159, DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.486,29 (dois / mil quatrocentos e oitenta e seis reais, vinte e nove centavos), referente a "Despesas de Exercícios Anteriores".

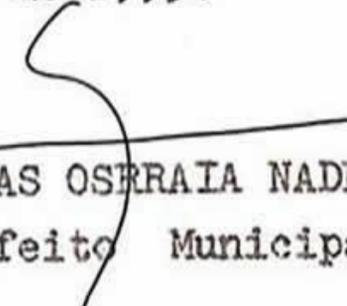
Parágrafo Único:- O crédito que trata o presente artigo será para fazer face às despesas com pagamentos de Verba/ de Representação do Presidente da Câmara e Subsídios dos Vereadores.

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de Março de 1964.

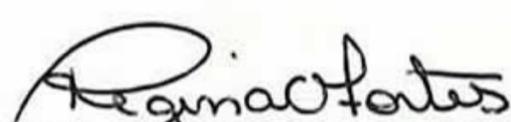
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 04 de Agosto de 1995.

  
ELIAS OSRRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 04/08/95.

  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração